REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 2.608 - DF (2016/0112981-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	CLAUDIA STARK AROEIRA
REQUERENTE	:	MOTA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO	:	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO E OUTRO(S) - DF016362
REQUERIDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REQSTE	:	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor oriunda da Execução em Mandado de Segurança n. 6.864/DF no montante de R$ 21.863,14 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e quatorze reais) (fl. 1).

O Ministério Público Federal opinou pelo cumprimento integral desta requisição (fls. 34-35).

A Seção de Precatórios e RPV certificou que "nos autos da execução da ExeMS 6864/DF (2007/0261184-7) foi homologada a desistência de MAURÍCIO DIAS COSTA AROEIRA (instituidor de pensão da beneficiária desta RPV), conforme cópias juntadas às fls. 72/75" (fl. 76).

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) informou que não se opõe ao pagamento da presente requisição de pequeno valor (fl. 84).

É o relatório. Decido.

Determino o pagamento desta requisição, **condicionado à existência de dotação orçamentária, com atualização pelo IPCA-E**, **mediante abertura de conta remunerada em nome dos beneficiários em instituição financeira conveniada**, reservados os recursos das requisições anteriores pendentes de pagamento (art. 12 da Instrução Normativa STJ n. 3/2014).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente